



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBAUNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS -EAD**

JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES

**A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO CUMPRIMENTO DO
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES SURDOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.**

**PATOS - PB
2021**

JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES

A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO CUMPRIMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SURDOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Libras-EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* Patos, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Libras.

Orientadora: Profa. Ielba Valeska de Farias Sousa.

**PATOS - PB
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CAMPUS PATOS/IFPB

R696p Rodrigues, José Cristiano de Lima
A participação do conselho tutelar no cumprimento do atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes surdos no município de Bonito de Santa Fé - PB/ José Cristiano de Lima Rodrigues. - Patos, 2021.
24 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Libras - EAD) - Instituto Federal da Paraíba, 2021.
Orientadora: Prof^a. Ielba Valeska de Farias Sousa

1. Direito 2. Educação dos surdos 3. Conselho tutelar
I. Título.

CDU – 376

JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES

A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO CUMPRIMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SURDOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Libras-EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* Patos, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Libras.

APROVADO EM: 09 /04/ 2021

BANCA EXAMINADORA

Ielba Valeska de Farias Sousa

Profª. Ma. Ielba Valeska de Farias Sousa - Orientadora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Jacqueline Veríssimo F. da Silva

Profª. Esp. Jacqueline Veríssimo Ferreira da Silva - Examinadora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Joseilda Alves de Oliveira

Profª. Ma. Joseilda Alves de Oliveira - Examinadora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	5
2.1. DIRETRIZES LEGAIS	5
2.1.1. Constituição Federal de 1988	5
2.1.2. A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA)	6
2.1.3 A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB)	6
2.1.4 A Lei 10.436 de 24 de abril de 2002	7
2.1.5 Decreto 5.636 de 22 de dezembro de 2005	7
2.2 AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR NA GANTIA DE UM ENSINO INCLUSIVO AS CRIANÇAS E ADOLESCNTES SURDOS	8
3. METODOLOGIA	10
3.1 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA	10
3.2 CARACTERÍSTICA DO ESTUDO	11
3.3 ANÁLISE DOS DADOS	11
REFERENCIAL	13
APÊNDICE A	18
APÊNDICE B	19
APÊNDICE C	20

RESUMO

Desejamos com esse trabalho incentivar a participação do Conselheiro Tutelar como órgão fiscalizador dos direitos à educação das crianças e adolescentes com surdez nas escolas da rede pública do Município de Bonito de Santa Fé - Paraíba, confrontando a legislação com a realidade. Este trabalho é uma contrapartida a comunidade surda por nos permitir fazer parte de sua cultura. Trata-se de uma pesquisa ação “procura unir a pesquisa à ação ou prática” (ENGEL, 2000, p. 182), do tipo qualitativo preocupada com a compreensão de um grupo social (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 31). Ambicionamos expandir os conhecimentos dos direitos e deveres em um estudo de caso, situação singular, onde ela acontece, utilizando-se questões previamente elaboradas e observações informais em um encontro que tomou rumo de uma oficina realizada com os conselheiros tutelares do município. A Lei 10.436/2002 reconhece a língua brasileira de sinais como meio legal de comunicação (BRASIL, 2002). As atribuições dos conselheiros tutelares previsto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 como órgão vital de fiscalização e a aplicabilidade desses direitos na prática, (BRASIL, 1990). A realidade encontrada reflete o quadro atual de muitas cidades, onde - crianças surdas são colocadas em sala de aula de ensino regular sem que haja um atendimento educacional especializado; órgãos fiscalizadores desconhecem no todo ou em parte a legislação específica, não interferindo na prática de exclusão escolar dos alunos surdos. Podemos ver que a falta de informação é um dos problemas que contribui para esse descaso, mas que podemos atingir nossos objetivos de pesquisa ação neste trabalho despertando os investigados e os leitores deste trabalho para importância da publicidade e fiscalização da educação de nossas crianças e adolescentes surdos.

Palavras-chaves: Direito; Educação dos surdos; Conselho Tutelar.

ABSTRACT

With this work, we hope to encourage the participation of the Guardian Counselor as an inspection body for the education rights of children and adolescents with deafness in public schools in the Municipality of Bonito de Santa Fé - Paraíba, confronting the legislation with reality. This work is a counterpart to the deaf community for allowing us to be part of their culture. It is an action research “seeks to unite research to action or practice” (ENGEL, 2000, p. 182), of a qualitative type concerned with the understanding of a social group (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 31). We aim to expand the knowledge of rights and duties in a case study, a unique situation, where it happens, using previously elaborated questions and informal observations in a meeting that led to a workshop held with the municipality's tutelary councilors. Law 10.436 / 2002 recognizes the Brazilian sign language as a legal means of communication (BRASIL, 2002). The duties of the tutelary counselors provided for in Law 8,069, of July 13, 1990 as a vital supervisory body and the applicability of these rights in practice, (BRASIL, 1990). The reality found reflects the current situation in many cities, where - deaf children are placed in a regular classroom without specialized educational assistance; inspection bodies are totally or partially unaware of the specific legislation, and do not interfere in the practice of school exclusion of deaf students. We can see that the lack of information is one of the problems that contributes to this neglect, but that we can achieve our research objectives in this work by awakening the investigated and the readers of this work to the importance of advertising and supervising the education of our deaf children and adolescents.

Key words: Law; Deaf education; Guardianship Council.

1 INTRODUÇÃO

O sistema educacional brasileiro vem sofrendo mudanças com o surgimento de novas leis que dispõem de garantias do acesso e a permanência de pessoas com características físicas, psíquicas, motoras ou outras que fujam dos padrões considerados normais pela sociedade no sistema de ensino. Este trabalho trata-se de uma pesquisa ação tendo como objetivo investigar e incentivar a participação do Conselheiro Tutelar como órgão fiscalizador dos direitos à educação das crianças e adolescentes com surdez nas escolas da rede pública do Município de Bonito de Santa Fé, Paraíba, confrontando a legislação com a realidade.

O sistema de ensino vai além dos profissionais da educação e dos alunos, envolve toda a sociedade civil, a família, responsáveis e os órgãos de fiscalização, a exemplo do conselho tutelar que é um órgão encarregado pela fiscalização dos direitos e deveres das crianças e adolescentes de nosso país. Para isso precisamos conhecer os direitos à educação e as atribuições dos conselheiros na fiscalização do ensino de qualidade às crianças e adolescentes surdos; Com isso despertar nos conselheiros a curiosidade e o interesse para identificar os casos de crianças e adolescentes com surdez no município e sua inserção no sistema educacional; A partir dessas novas informações investigar como está sendo este atendimento e estimular ações de prevenção exclusão escola r e social dessa clientela.

A carência de fiscalização e reivindicação para o cumprimento da legislação vigente no que se referem ao ensino as pessoas com surdes acarreta prejuízos incalculáveis à evolução da aplicabilidade do resultado de toda uma luta para conquistar o que descreve a constituição atual. A falta de atendimento educacional especializados aos alunos surdos, infelizmente, ainda é realidade em muitos casos. Ainda é comum encontrarmos em salas de aulas do ensino regular estudantes que não possui capacidades de absorver informação pela língua oral, pois possuem como porta de entrada para compreensão do meio o espaço visual (surdo), inserido em um ambiente comum de compreensão pelo som (ouvinte), sem que haja assistência direcionada a sua especificidade.

Destacamos, aqui, a real situação em relação às normativas da educação das crianças e adolescentes com surdez e as ações dos conselheiros tutelares como mecanismo de enfrentamento à exclusão desses clientes a suas singularidade.

Considerando a necessidade urgente de nos adequarmos à cultura e a língua surda, desconstruir, de fato, as privações de um povo ao direito de compreender e de serem compreendidos na sociedade em que estão inseridos. Negar a esses alunos sua língua é lhes

negar a cultura, o acesso à informação, o desenvolvimento psicológico, cognitivo, é atravancar lhes a vida em sociedade. Nesse sentido, ultrapassamos a barreira do desacato de uma legislação, e sim, falhando no sentido do que é viver e respeitar ao próximo em uma coletividade.

Para compreendermos o assunto estudaremos algumas legislações que acobertam nossos estudos, como: A Lei 8.079 de 13 de julho de 1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, como em seu Art. 131. “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990). Sabendo que mesmo acobertados por uma série de diretrizes que descrevem de quem são os direitos e os deveres, ainda é comum situações de descaso das Leis. Está sendo uma das maiores barreiras enfrentadas pelas pessoas surdas, mesmo com quase 20 anos de existência da Lei 10.436/2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação (BRASIL, 2002).

Conhecendo as obrigações dos conselheiros e o reconhecimento da língua de sinais como meio de comunicação, citamos ainda a nossa Constituição Federal, a Lei 9.394 de 1996 de Diretrizes e Base da Educação Nacional e o Decreto 5.636 de 2005 que regulamenta a Lei 10.436/2002. Esse conjunto de leis por se só deixam bem claro os deveres das instituições de ensino para atenderem a sua demanda com surdez de forma eficaz, ultrapassando o discurso de inclusão de apenas inserir sem que haja um atendimento especializado ou uma capacitação dos professores e toda a gestão escolar.

O papel do conselho tutelar é um fator determinante ao cumprimento das garantias do acesso a uma educação de qualidade e a cultura das crianças e adolescentes com surdez, podendo representar junto aos órgãos educacionais ou de fiscalização (SILVEIRA, 2008). Nesse sentido investigar a compreensão dos conselheiros sobre o tema, ou até mesmo, desperta-los para a problemática gerando curiosidade que os levem a fazer investigações bibliográficas e estudo de campo nas escolas e secretarias de gerenciamento do sistema escolar municipal na busca de conhecer a realidade e o tratamento desses alunos em seu município e como eles podem agir para ser, de fato, fiscalizadores dos direitos desses que por muito tempo foram excluídos ou incluídos de forma errônea em nosso sistema de ensino.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. DIRETRIZES LEGAIS

2.1.1. A Constituição Federal de 1988 garante:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:”
“I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”

Vygotsky (1988, v. 10, p. 103-117) em um de seus trabalhos diz que “A linguagem origina-se em primeiro lugar como meio de comunicação entre a criança e as pessoas que a rodeiam”. Sabendo que a criança surda adquire a aprendizagem pelo seu campo de visão, diferente das crianças ouvintes que adquirem pelo campo da audição, fica claro que a língua de sinais é a ferramenta de comunicação deste povo. Vygotsky continua “Só depois, convertido em linguagem interna, se transforma em função mental interna que fornece os meios fundamentais ao pensamento da criança”. Quando inserimos aluno(s) surdo(s) em sala de aula de professor e estudantes ouvintes que não conhecem ou dominam a língua de sinais estamos negando a igualdade de condições do aluno com surdez, já que não há uma interação comunicativa entre os ouvintes envolvidos e o surdo, motivando desinteresse pela escola.

A escola tem o papel fundamental para a criança desenvolver sua aprendizagem e se preparar para vida em sociedade, responsáveis pela alfabetização e letramento, onde nos relacionamos com os colegas, professores e gestores, são assim para todos seja surdo ou ouvinte. Mas quando inserimos uma criança surda sem que a instituição disponha de professores e/ou profissional especializados para atender à necessidade desse aluno estamos, na verdade, desacreditando no potencial e capacidade cognitiva do aluno, prejudicando sua evolução intelectual, forçando um método arcaico e que já deveria ter sido extinto de nossa sociedade atual.

Ainda no Art. 208, Inciso “III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988).

Para atender a todos e atender melhor, a escola atual tem de mudar, e a tarefa de mudar a escola exige trabalho em muitas frentes. Cada escola, ao abraçar esse trabalho, terá que encontrar soluções próprias para os seus problemas. As mudanças necessárias não acontecem por acaso e nem por decreto, mas fazem parte da vontade políticas do coletivo da escola explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico – PPP e vivida a partir de uma gestão escolar democrática (FERREIRA, 2011, p.19).

O ambiente escolar é o espaço de concentração de diversidades, cada personagem possui sua especificidade, os gestores, os professores e a família são responsáveis pelo processo educacional de cada aluno, com isso, buscar meios e mecanismos para atender e atingir o objeto desejado é uma ação corriqueira no dia a dia desses profissionais, mas, por se tornar corriqueira pode entrar na rotina tornando o primeiro passo para uma mudança um ato conformista. Chamo à atenção para os novos formandos e a você leitor que está debruçado neste artigo, precisamos ir além do primeiro passo, precisamos caminhar juntos para fazermos as mudanças necessárias a fim de garantir na prática o que as Leis determinam. Continuemos com outras legislações.

2.1.2. A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA):

“Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura”. Vejamos as palavras da grande Strobel, (2008, p. 24).

Cultura surda é o jeito de o sujeito surdo entender o mundo e de modifica-lo a fim de se torna-lo acessível e habitável ajustando-os com as suas percepções visuais, que contribuem para a definição das identidades surdas e das "almas" das comunidades surdas. Isto significa que abrange a língua, as ideias, as crenças, os costumes e os hábitos de povo surdo.

É sabido que a cultura surda se desenvolve no campo visual, viver em uma classe dominante de uma cultura desenvolvida pelo som, é como se colocar em um mundo estranho, com pessoas, cultura, língua estranha. Adaptar o mundo sonoro as representações visuais é a luta de cada dia do povo surdo, as escolas, as associações de surdos, pontos de convivências, entre outros, são os alicerces para essa adaptação, não havendo a construção desse alicerce no ambiente escolar, o povo surdo, sua cultura, sua língua estará sendo repelida por quem seria o eixo da engrenagem de ligação das duas culturas.

2.1.3. A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB):

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IX - garantia de padrão de qualidade;

A comunicação é a primeira das várias barreiras que o professor encontra quando se depara com um aluno surdo em sua sala de aula. O primeiro sentimento para a maioria dos professores que recebe um aluno com surdez na sala de aula é a insegurança expressada com falas do tipo: “não sei lidar com ele.”, “como vou fazer para me comunicar?”, “Não estou preparado para isso.”, “Não sou especialista em surdez”. É preciso que o professor conheça as reais necessidades do aluno para que ele possa acreditar e ter mais confiança no seu trabalho (DEUS, p.9-10).

Matricular o aluno surdo em uma escola de ensino regular junto com alunos ouvintes não significa que está incluindo-o no processo ensino aprendizagem ou, incluindo-o na sociedade, incluir o surdo é garantir a qualidade da aprendizagem, isso só ocorre quando existe comunicação. Para haver comunicação entre a cultura ouvinte e a cultura surda é preciso ter conhecimento da língua de sinais.

“Art. 58. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”.

“Art. 59, III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;”

A especialização ou formação do professor em língua de sinais para atender aos alunos surdos é indispensável. Quando não há essa preparação o professor cria uma língua restrita a sala de aula, não sendo utilizada nem pelos próprios pais, acarretando um prejuízo incalculável ao desenvolvimento linguístico e conseqüentemente social, cultural e cognitivo dessas crianças.

2.1.4 A Lei 10.436 de 24 de abril 2002:

“Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. Uma conquista histórica para o povo surdo, após muita luta e exclusão finalmente teve sua língua reconhecida e obrigatória pelo poder público ou concessionário de serviços público para apoio e difusão da língua da cultura e comunicabilidade das pessoas com surdez (BRASIL, 2002).

2.1.5. Decreto 5.636 de 22 de dezembro 2005:

Regulamentou a Lei 10.436/02, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, garantindo o acesso das pessoas surdas à educação, como em seu Art. 14.

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

a) professor de Libras ou instrutor de Libras;

c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e

d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização (BRASIL, 2005).

Com a Lei de reconhecimento e com o Decreto que regulamenta a Lei da Libras os surdos passaram a ter o direito de serem alfabetizados, interagir e se comunicar na sua língua,

inserindo sua cultura visual no mundo de domínio sonoro. Os surdos passaram a ter jurisdição para solicitar e cobrar junto às instituições de ensino a garantia de acesso educacional que lhe é de direito.

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II, § 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

A escola que tem em seu quadro de matrícula um ou mais estudante surdo tem a obrigação de dispor de profissional especializado para atendê-lo(s) na sua especificidade de língua e cultura, seja para complementação curricular, quanto para atendimento em sala de aula comum, cabe à escola organizar uma forma de garantir a aprendizagem da língua e do currículo escolar.

Art. 23. § 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

É Lei, é direito, é obrigação das instituições de ensino, de qualquer esfera seja público ou privado garantir às pessoas surdas acesso à informação, educação, formação, aprendizagem, manifestação linguística e cultural. Ultrapassamos da hora de extinguirmos as práticas arcaicas e oferecer ao aluno de língua visual que está em escolas e salas de aulas regulares que não possui o atendimento especializado obrigatório pela legislação. Negar-lhes acesso à escola e a educação nas suas qualidades é negar-lhes todos os seus direitos previstos na jurisprudência brasileira, pior, estamos negando-lhes sua nacionalidade, privando-os da Língua Brasileira de Sinais e de acesso à interação com os outros seres humanos de forma claro e compreensível através da língua de sinais.

2.0. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO COMO FISCALIZADOR DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SURDO - A LEI 8.069 DE 13 DE JULHO 1990 (ECA):

De acordo com o “Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”

Sabemos que por mais que estejamos acobertados por uma legislatura que busca atender as necessidades do seu povo, ainda encontramos diversas situações em que a falta de

fiscalização ou uma cobrança mais severa dos direitos, infelizmente, acaba gerando um comodismo no sistema de ensino no qual o direito acaba sendo negado de forma total ou parcial. No sistema educacional brasileiro, por exemplo, ainda encontramos alunos surdos matriculados na rede pública de ensino sem que haja um atendimento linguístico e cultural, nesse sentido, o papel do conselheiro tutelar é fundamental para a prática de toda essa teoria como prever a Lei 8.069/90 no Art. 136. III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto; Incisos:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VII - expedir notificações; (BRASIL, 1990).

O trabalho em conjunto dos gestores escolares com o conselho tutelar é o ponto de partida para construção de um novo rumo na educação inclusiva da pessoa com surdez, como diz Machado e Alvareli (2018, v. 9, p.290):

Na relação Gestor Escolar/Conselho Tutelar, deve haver uma harmonia de diálogo em favor de soluções rápidas e eficazes para o desenvolvimento do indivíduo como cidadão. Se essa parceria é de qualidade, várias situações de conflitos podem ser estudadas e resolvidas em pequeno espaço de tempo e com qualidade para a formação do indivíduo e harmonia dos sujeitos envolvidos. É fundamental se considerar sempre de que o sujeito de maior importância e que deve estar em foco é o educando: a criança ou o adolescente.

Este conflito de interesse é fundamental para despertar em cada um a obrigatoriedade do cumprimento dos deveres, sendo uma contribuição da função de gestor escolar busca atender as necessidades do seu público, estruturando, qualificando e estimulando sua equipe de forma organizada a estarem preparados para as adversidades das turmas. Enquanto o conselho tutelar fiscaliza se há de fato o cumprimento dos deveres.

O objetivo aqui não é condenar os gestores escolares ou professores, dizendo que esses precisam ser fiscalizados, mais sim o sistema de ensino, em que o responsável pela ação sonegação do direito possa buscar uma solução. Sabemos que a disponibilização de recursos financeiros, profissionais e estrutural são uns dos maiores entraves responsáveis por falhas do sistema de ensino. Para isso, precisamos até mesmo se for necessário para enfrentar a exclusão escolar, despertar o judiciário, para que ordene o legislativo a pressionar o executivo a proporcionar um sistema educacional que atenda a todos os brasileiros respeitando a cada um nas suas particularidades.

3 METODOLOGIA

Nossa pesquisa pode ser considerada de cunho exploratória, quando esta envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram, ou têm, experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. Para tanto foi realizado um encontro com os 04 (quatro) conselheiros tutelares, por videochamada em um dia e horário de expediente com apresentação de 01:30 minutos, onde os participantes puderam debater o assunto como uma roda de conversa. O primeiro contato aconteceu por uma ligação telefônica ao representante/coordenador onde foi apresentado o tema e os objetivos da pesquisa que disse estar curioso pois não tinha o conhecimento do assunto e que passaria a importância de tal reunião para os colegas. Deixando claro que a qualquer momento se sentirem algum desconforto eles poderiam retirar-se do local. Citando ainda sobre a existência da COVID-19 e a possibilidade de realizarmos um encontro virtual ficando acordado que o mesmo iria entrar em contato com os demais conselheiros, através de uma carta de anuência em formato PDF, via whatsapp.

Iniciamos caracterizando o espaço e os participantes, em seguida, foram realizadas as perguntas previamente elaboradas 02, 03 e 04, do roteiro de observação para identificar o domínio do assunto pelos participantes. Após isso, foi apresentado o referencial teórico deste trabalho, pretendendo expor e relacionar as atribuições do cargo de conselheiro tutelar, o de fiscalizador ao cumprimento da legislação do acesso e permanência das crianças e adolescentes surdos do município de Bonito de Santa Fé, ao ensino de qualidade.

3.1 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

Atendendo aos aspectos éticos da Resolução 510, de 07 de abril de 2016, da pesquisa com seres humanos, dos riscos existentes e outras orientações, focamos nosso estudo com pequeno número de pessoas. E por ser uma pesquisa-ação, que vai além da obtenção de dados, intencionalmente direcionada ao ensino/conhecimento da cultura, língua, e dos direitos à educação das crianças e adolescente com surdez. A coleta de dados terá função de oficina e servirá mais como uma capacitação do que uma investigação, pois as questões aqui levantadas serão respondidas pela observação do investigador a obter um resultado de forma natural a destacar a importância dos conhecimentos adquiridos com o estudo.

Estamos vivenciando um período de pandemia global da COVID-19, esse podendo ser um fator de risco ao investigador e aos participantes, mas, mesmo com os avanços tecnológicos ainda há pessoas que não dispõem de acesso, domínio ou equipamento eletrônico

para realização do encontro de forma virtual, conforme sugerido pelo representante do conselho. Seguimos as orientações de prevenção ao contágio da OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto ao distanciamento e equipamento de proteção individual fornecido pelo investigador, tornando o risco mínimo a todos os envolvidos.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

Quanto ao seu foco, trata-se de uma pesquisa ação que “procura unir a pesquisa à ação ou prática” (ENGEL, 2000, p 182), do tipo qualitativa pois, “não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização [...]” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 31). Ou seja, este tipo de pesquisa preocupa-se em conhecer como a realidade é socialmente construída levando em consideração o tempo e o espaço.

Os registros aqui apresentados serão oriundos das respostas do questionário tendo como foco a responder os objetivos específicos para chegarmos a uma resposta do objetivo geral. Deixando-os livres para complementações que achem pertinentes em relação aos eixos abordados durante a reunião. Atendendo aos critérios éticos do trabalho em pesquisa com seres humanos os dados pessoais não serão expostos.

A coleta dos dados aconteceu na sede do conselho, uma casa no centro da cidade, com uma sala de recepção grande com as cadeiras organizadas em forma de círculo com distanciamento de mais de 01 metro, todos com os equipamentos de proteção ao novo coronavírus. Onde participaram 04 (quatro) dos 05 (cinco) conselheiros em exercício, sendo dois do sexo feminino com idade de 32 e 40 anos, em seus primeiros mandatos e dois masculino com idades de 30 e 44 anos, o primeiro em seu terceiro mandato e o segundo em quarto mandato, esses dois já experientes na carreira. Não havendo distribuição de material físico, como medida de prevenção a contaminação ao vírus, as questões foram respondidas em forma de diálogo com respostas sucintas, mas, objetivas. Em seguida, foram realizadas as perguntas previamente elaboradas 02, 03 e 04, do roteiro de observação para identificar o domínio do assunto pelos participantes.

3.3. ANÁLISE DOS DADOS

Esta etapa do trabalho contempla nosso objetivo de investigar e incentivar a participação do Conselheiro Tutelar como órgão fiscalizador dos direitos à educação das crianças e adolescentes com surdez nas escolas da rede pública do Município de Bonito de Santa Fé.

Os dados coletados foram organizados com base nos objetivos propostos para a pesquisa e no levantamento bibliográfico que embasou este estudo. Dadas essas informações passamos a análise do primeiro conjunto de respostas.

Tabela 1 – A língua, a cultura surda, a Lei 10.436/2002 e o Decreto 5.624/2020:

a) Vocês conhecem a história do povo surdo?		b) Conhecem a língua, cultura e as diretrizes de reconhecimento da língua de sinais como meio legal de comunicação e expressão?	
1	Não	1	Mais ou menos
2	Não	2	Mais ou menos
3	Não	3	Mais ou menos
4	Não	4	Não

Fonte: Elaborada pelo autor (2020).

Para nossa primeira pergunta sobre o conhecimento da história do povo surdo todos os conselheiros disseram não conhecer, o que nos mostra a realidade da pouca difusão da história, cultura e trajetória do povo surdo. Por mais que tenhamos uma legislação que acoberte todo esse público, ainda é preciso que tenhamos ações de publicidade do processo sócio histórico dessa gente. Precisamos que o sistema de ensino, com todos os envolvidos, conheçam as legislações da educação especial, considerando a situação atual de universalização e discussão da aplicabilidade desses direitos, não podemos continuar excluindo por falta de conhecimento como demonstra as respostas da letra (b). São tempos de evolução da educação especial, há uma língua e uma cultura em nosso país que precisamos conhecer e respeitar, não podemos nos conformar que a falta de propagação do conhecimento sobre a população surda e sua língua interfira diretamente nas aplicações legais, e no reconhecimento legítimo de língua, debilitando a relação social entre surdos e ouvintes.

Tabela 2 – Os alunos:

a) Já identificaram em alguma escola do município um ou mais aluno surdo matriculado?		b) Sabem como é o atendimento e o ensino a essas crianças?	
1	Sim	1	São incluídos em ensino comum que até a professora disse que não sabia lidar com ele que queria um professor de libras justamente para lhe dar com ele e eu fiquei louca sem saber.
2	Não	2	Não
3	Não	3	Não
4	Não	4	Não

Fonte: Elaborada pelo autor (2020).

Descobrimos então que há casos de alunos com surdez no ambiente investigado. E como podemos observar nesta apuração, o conselho tutelar pode ser uma ferramenta chave como mecanismo de enfrentamento à exclusão das crianças e adolescentes com surdez do ambiente escolar. Porém, é preciso que conheçam a legislação e os casos que podem aplica-la, nesses casos retratados na resposta (b) poderem atuar de forma legal e eficaz, sendo eles democraticamente eleitos para atuarem por nossas crianças.

Pausando as questões e apresentando a fundamentação teórica deste trabalho com a legislação e citações de estudos do assunto.

Tabela 3 – Atribuições dos conselheiros:

a) Vocês sabiam que podem ser fiscalizadores e responsáveis pela garantia do cumprimento do direito das crianças e adolescentes com surdez a um ensino de qualidade?		b) O Conselho Tutelar é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Tem ou já houve uma ação de fiscalização do ensino de qualidade às crianças e adolescentes surdos?	
1	Sim	1	Não
2	Sim	2	Não
3	Sim	3	Não
4	Sim	4	Não

Fonte: Elaborada pelo autor (2020).

Sabendo que as atribuições de suas funções são direcionadas a esses clientes a resposta da questão (a) foi cravada com segurança por todos. Mesmo com a experiência de dois dos investigados com mais 12 anos atuando como conselheiro tutelar, nunca foi aplicada ação ou intervenção nesse sentido. Um resultado satisfatório foi obtido na questão (b), porém que deixa dúvidas. O município já dispõe de ensino adequado a esses alunos, ou não há caso de surdez no sistema ensino deste município investigado? Não é esse o foco desta pesquisa identificar os casos e o atendimento desses alunos e sim de despertar nos conselheiros/leitores deste trabalho a problemática com um norte para prevenir a exclusão desses alunos do direito a um ensino de qualidade.

Tabela 4 – Importância de suas atividades como fiscalizadores:

a) Conhecem os resultados quando há o cumprimento da legislação quanto à educação dos surdos?		b) E os prejuízos causados pela falta desses serviços de fiscalização?	
1	Há eles aprende igual os outros.	1	O aluno desiste logo.
2	O professor se comunica com ele.	2	Ou o professor passa ele de série sem saber de nada pra se livrar.

3	É a salvação do professor.	3	Bota ele junto dos outros alunos, ele fica lá sem entender nada.
4	E do aluno que aprende de verdade.	4	Na verdade bota ele na sala de aula só pra dizer que tá estudando mesmo que ele nem escuta.

Fonte: Elaborada pelo autor (2020).

Podemos ver que o material discutido no encontro com os profissionais conselheiros, contribuiu para elucidar a temática trazendo um viés de atuação destinado a um determinado público, onde até o momento da pesquisa não tinha acontecido nenhuma ação voltada aos alunos surdos. Fazendo com que despertasse interesse pela concretização na prática da legislação educacional das pessoas com surdez. Quanto aos ganhos a questão mostra que as crianças surdas têm a mesma capacidade de aprender que as crianças ouvintes dependendo apenas da haver uma relação comunicacional entre professor e aluno, sendo esta relação o ponto de partida para evitarmos a exclusão educacional, evasão escolar dos alunos surdos ou transforma essa especificidade cultural em uma carga ao professor por falta de apoio especializado.

Por se tratar de uma pesquisa-ação, direcionamos, também, o resultado final do estudo a obter a resposta se este trabalho atingiu os objetivos de despertar os conselheiros para a aplicabilidade do estudo nas ações diárias do conselho, uma análise da teoria na prática. “Como critério de validade dos resultados da pesquisa-ação sugere-se a utilidade dos dados para os clientes: as estratégias e produtos serão úteis para os envolvidos se forem capazes de apreender sua situação e de modificá-la” (ENGEL, 2000, p 184).

Tabela 5 – Os resultados; Pesquisa-ação;

6) Este trabalho contribuiu para conhecimento do tema?		7) O objetivo deste trabalho é ir além de uma simples pesquisa, é ser uma contra partida a fim de unir forças na luta para garantir às crianças e adolescentes surdos o acesso, a permanência e um ensino de qualidade. Podemos atingir esses objetivos, a partir das ações deste conselho como contribuintes ao cumprimento do ensino de qualidade às crianças e adolescentes com surdez?	
1	Sim	1	A meu fie agora nós sabe o que fazer nesses casos.
2	Sim	2	Foi bom demais saber disso.
3	Sim, bastante.	3	Nada disso ai eu sabia.
4	Sim, bastante.	4	Tudo que a gente aprende é bom, ainda mais uma coisa importante dessa.

Fonte: Elaborada pelo autor (2020).

Apresentamos nesse trabalho um resumo da legislação da educação das pessoas com surdez, juntado com as atribuições dos conselheiros tutelares como fiscalizadores e contribuintes para garantir os direitos de nossas crianças e adolescentes surdos, evidenciando os ganhos como: uma real inclusão com o acesso de qualidade a educação, língua, cultura, resultando na inserção desse povo na sociedade por poderem compreender e serem compreendidos. Do contrário, faz-se de conta apenas inserindo o aluno na sala de aula, sem um ensino de qualidade, ignorando a língua e a cultura surda, formando um grupo emudecido e invisível no corpo social. Como já mencionado, esperamos além de despertar a classe tutelar para defender esse povo, identificar os casos de seu território e ter conhecimento de como proceder de forma harmoniosa mais com eficiência.

4. CONCLUSÃO

O eixo deste trabalho concentra-se na investigação a cerca da fiscalização do cumprimento dos direitos à educação de qualidade dos alunos surdos no município investigado, realçando a legislação como forma de intimidar à funcionalidade das leis.

Com a análise dos dados foi possível alcançar os objetivos estabelecidos de investigar e incentivar a participação do Conselheiro Tutelar como órgão fiscalizador dos direitos à educação das crianças e adolescentes com surdez nas escolas da rede pública do Município de Bonito de Santa Fé, confrontando a legislação com a realidade encontrada. Os direitos e os deveres da educação das pessoas surdas estão claramente estabelecidos em nossa legislação, porém, como mostra o feedback da pesquisa nos permite compreender o quadro atual, mostrando que ainda existem casos que se contrapõem às normativas. Os Conselhos Tutelares devem ser aliados na luta de enfrentamento a esses descasos, por serem encarregados de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, atuando como fiscalizadores e defensores de sua clientela. A falta de conhecimento por parte dos conselheiros pode nos mostrar a falta de divulgação das necessidades e limitações do povo surdo, gerando um desconhecimento aos seus direitos.

Imagina-se que este trabalho contribuiu levando conhecimento de causa e informações temáticas que podem sensibilizar quanto à educação das crianças e adolescentes surdos, direcionado a importância das ações do conselho para a problemática e da legislação que podem auxiliá-los no desenvolvimento de suas atribuições, sendo este um assunto estimulante e de relevância social e profissional dos investigados e da função.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Augusta; COUTINHO, Amândio. A criança surda: Educação e inserção social. **Análise Psicológica**, v. 20, n. 3, p. 373-378, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Sendo Federal: Centro gráfico, 1988. Pagina.

_____. 8.069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial de União**, Brasília, DF: v. n. 135, DE 16 de julho de 1990, seção I, p. 13563.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Republica federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 221, 23 dez, Seção 1, p. 27833.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Diário Oficial da União**: Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 221, 25 abr. Seção 1, p. 23.

_____. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Diário Oficial da União**: Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 221, 23 dez. Seção 1, p. 28.

_____. **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

DEUS, Maria de L. F. Surdez: linguagem, comunicação e aprendizagem do aluno com surdez na sala de aula comum. **Revista Anápolis Digital**. Vol.3, n.1, 2013.

DA SILVEIRA, Adriana Dragone. A exigibilidade do direito à educação básica pelo Sistema de Justiça: uma análise da produção brasileira do conhecimento. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 24, n. 3, 2008.

DENZIN, N. K; LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **Handbook of qualitative research**. Thousand Oaks: Sage, 1994.

ENGEL, Guido Irineu. Pesquisa-ação. **Educar em Revista**, n. 16, p. 181-191, 2000.

FERREIRA, Cleonice Bicudo da Rocha. **Atendimento educacional especializado para pessoas com surdez**. 2011.

GARCEZ, Gabriela Soldano; OLIVEIRA, Meilyng Leone. Multiculturalismo, interculturalidade e direitos humanos: a responsabilidade da mídia em informar para a educação intercultural. **Leopoldianum**, Santos, SP, v. 40, n. 113-5, p. 7-20, 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009.

IBGE, 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/bonito-de-santa-fe/panorama>. Acesso em: 10 de dez. de 2020

LIMA, Léia Patricia Sousa de. **Percepção do professor acerca do trabalho pedagógico com o aluno surdo na escola**. 2019.

MACHADO, Mariana Ramos; ALVARELI, Luciani Vieira Gomes. Gestão escolar e conselho tutelar: uma parceria necessária baseada no estatuto da criança e do adolescente (ECA). **Educação, Cultura e Comunicação**, v. 9, n. 18, 2018.

PEREIRA, Rita de Cassia de Sena et al. As representações gráficas como recurso metodológico em situações de sala de aula com alunos surdos. 2014.

STROBEL, Karin. História da educação de surdos. **Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis**, 2009.

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. Florianópolis: Editora da UFSC. (2008).

VYGOTSKY, Lev Semenovitch et al. Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**, v. 10, p. 103-117, 1988.

APÊNDICE A – Termo de Anuência da Instituição

QUESTÕES A SEREM RESPONDIDAS NO ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO

Por se tratar de uma pesquisa-ação, as questões serão respondidas pela observação do investigador no encontro para apresentação deste estudo. Objetivamos neste estudo ir além dos resultados das questões discutidas, precisamos ocasionar conhecimentos que causem transformação nas suas ações que transformem a realidade do presente para construção de um futuro de inclusão prática. As questões funcionarão como roteiro de apresentação para apreciação dos resultados.

1. Caracterização da equipe e do espaço de coleta dos dados: (sexo, idade, formação, mandatos estruturação e condições de espaço físico e orientações de prevenção a COVID-19).

2. A língua, a cultura surda, a Lei 10.436/2002 e o Decreto 5.624/2020:

a) Vocês conhecem a história do povo surdo?

b) Conhecem a língua, cultura e as diretrizes de reconhecimento da língua de sinais como segunda língua no país?

3. Atribuições dos conselheiros:

a) Vocês sabiam que podem ser fiscalizadores e responsáveis pela garantia do cumprimento do direito das crianças e adolescentes com surdez a um ensino de qualidade.

b) O Conselho Tutelar é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Tem ou já ouviu uma ação de fiscalização do ensino de qualidade as crianças e adolescentes surdos?

4. Os alunos:

a) Já identificaram em alguma escola do município um ou mais aluno surdo matriculado?

b) Sabem como é o atendimento e o ensino a essas crianças?

5. Importância de suas atividades como fiscalizadores:

a) Conhecem os resultados quando há o cumprimento da legislação quanto à educação dos surdos?

b) E os prejuízos causados pela falta desses serviços de fiscalização?

6. Os resultados: Este trabalho contribuiu para conhecimento do tema?

7. Pesquisa-ação? O objetivo deste trabalho é ir além de uma simples pesquisa, é ser uma contra partida a fim de unir forças na luta para garantir as crianças e adolescentes surdos o aceso, a permanência e um ensino de qualidade. Atingimos esses objetivos com esse trabalho, a partir deste vocês agirão como contribuintes ao cumprimento do ensino de qualidade as crianças e adolescentes com surdez?

APÊNDICE B – Termo de Anuência da Instituição

Eu “RIDELSON FARIAS DE SOUSA”, na qualidade de responsável pelo “INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS PATOS* autorizo a realização da pesquisa intitulada “**A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO CUMPRIMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SURDOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.**” a ser conduzida sob a responsabilidade do pesquisador JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES; e DECLARO que esta instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa. Esta declaração é válida apenas no caso de haver parecer favorável do Comitê de Ética para a referida pesquisa.

Patos-PB, 30 de agosto de 2020.

Assinatura e carimbo do responsável pela Instituição

APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Nome da Pesquisa: A participação do conselho tutelar no cumprimento do atendimento educacional especializado as crianças e adolescentes surdos no município de Bonito de Santa Fé – PB.

Pesquisadora responsável: José Cristiano de Lima Rodrigues

Orientadora: Ielba Valeska de Farias Sousa

Informações sobre a pesquisa:

Convidamos, você, a participar do projeto de pesquisa intitulado “A participação do conselho tutelar no cumprimento do atendimento educacional especializado as crianças e adolescentes surdos no município de Bonito de Santa Fé – PB. Solicitamos a sua colaboração participando de um encontro com duração de apresentação de 1 (uma) hora, podendo ser prolongado se a discussão do assunto se estender e os conselheiros buscarem conhecer ainda mais o tema, ficando a critério dos participantes ultrapassar esse tempo. Trata-se de uma estudo de campo do tipo pesquisa ação para exposição da legislação do atendimento educacional as crianças e adolescentes surdos. O objetivo desta pesquisa consiste em investigar a participação do conselho tutelar do município na fiscalização do atendimento educacional as crianças e adolescentes surdos. Os participantes da pesquisa serão os conselheiros eleitos no ultimo pleito. Inicialmente, será apresentado os objetivos da pesquisa, em seguida o pesquisador fará a exposição de algumas Leis que embasam o estudo (referencial), esclarecendo e trocando informações da problemática que despertou neste investigador a curiosidade em saber das ações do conselho para combater ou pelo menos diminuir o quadro atual, que muito ainda precisa ser feito para que, de fato, possamos estar inseridos em uma sociedade igualitária que busca, verdadeiramente, incluir as crianças e adolescentes com surdez no sistema educacional. Os dados serão coletados com as observações da reunião, debates e conversas formais e informais com todos os conselheiros afim de conseguir um resultado satisfatório além de uma simples investigação, mas que possa ser uma contribuição social na luta da inclusão das crianças e adolescentes com surdez deste Município. O que caracteriza o resultado é o contato face a face entre pesquisador e pesquisado. A coleta de dados acontecerá, de forma coletiva e também individual, o risco para participar da pesquisa, é mínimo, seguindo as orientações de segurança da OMS quanto ao distanciamento e equipamentos de prevenção ao contágio da COVID-19. Quanto ao tema, para minimizar qualquer desconforto, os participantes serão informados sobre o tema e sobre os objetivos da pesquisa - de forma a tranquilizá-los. Os benefícios da pesquisa, será de relevância social, uma vez que referem-se as ações que serão redirecionadas pelo conselho no que diz respeito aos fatores de tratamento as crianças e adolescentes surdos, inseridos ou não no sistema de ensino.

Para tanto, esclarecemos ainda que você terá:

- a) garantia de plena liberdade, de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da reunião, sem penalização alguma;
- b) garantia de manutenção do sigilo e de sua privacidade durante todas as fases da pesquisa;
- c) garantia de que receberá uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) devidamente assinada pelo pesquisador responsável e por você;
- d) garantia de que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e a pesquisa estão de acordo com o que preconiza a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde;
- e) garantia de ressarcimento e cobertura de eventuais despesas tidas pelos participantes da pesquisa e dela decorrentes;
- f) garantia de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa;

- g) garantia de que a pesquisa não acarretará nenhum prejuízo individual ou coletivo;
- h) garantia de que toda e qualquer responsabilidade nas diferentes fases da pesquisa é do pesquisador, bem como, fica assegurado que poderá haver divulgação dos resultados finais em órgãos de divulgação científica em que a mesma seja aceita; e
- i) A garantia de que todo o material resultante será utilizado exclusivamente para a construção da pesquisa e ficará sob a guarda do pesquisador, podendo ser requisitado pelo entrevistado em qualquer momento.

A sua participação é muito importante, pois trará contribuição em relação ao tema abordado tanto para os participantes do estudo como também para o ensino e a pesquisa. Após ter sido devidamente esclarecido, aceito participar da presente pesquisa. Tenho ciência do exposto acima e desejo participar da pesquisa.

Bonito de Santa Fé/PB, _____ de ____ de 2020.

Data para encontro ____ / ____ / 2020

Assinatura do participante maior de idade

Bonito de Santa Fé/PB, _____ de ____ de 2020.

José Cristiano de Lima Rodrigues
Pesquisadora responsável

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo (dúvidas e esclarecimentos), favor entrar em contato com o pesquisador José Cristiano de Lima Rodrigues

Endereço: Rua Projetada, S/Nº, Jardim das Neves, CEP: 58960-000, Bonito de Santa Fé. Telefone: (83) 99826-6935; E-mail: cristiano.264@hotmail.com ou com o Comitê de Ética em Pesquisa do IFPB, situado no Av. João da Mata, 256 – Jaguaribe – João Pessoa – PB. Telefone: (83) 3612-9725. E-mail: eticaempesquisa@ifpb.edu.br. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h